

Art. 5.º O Governo regulará do modo mais conveniente o serviço da navegação pelos portos supra citados, consultando os interesses das localidades, e as necessidades de seu commercio.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo da Provincia a contractar com alguma companhia de navegação a vapor o serviço de uma escala regular pelos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Santos, Cananéa e Iguape, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 50

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficão elevados, desde já, os ordenados dos empregados infra:

§ 1.º O do Inspector do Thesouro Provincial a tres contos de réis.

§ 2.º O do Procurador Fiscal a dous contos quatrocentos mil réis.

§ 3.º O do Solicitador a um conto e dusesentos mil réis.

§ 4.º Reverte para o Thesouro a porcentagem que os funcionarios do penultimo e ultimo paragraphos percebem pela arrecadação da taxa de heranças e legados.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os ordenados do Inspector e Procurador Fiscal do Thesouro Provincial, bem como do respectivo Solicitador, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. A Capella do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, fica elevada á cathegoria de Freguezia, subsistindo as actuaes divisas ecclesiasticas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Freguezia a Capella do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, como ácima se declara.

